

saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 05/05.5GHLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Florina Elisabeta Diaconu, filha de Vasel Diaconu e de Ana Diaconu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 30 de Março de 1981, com domicílio na Rua de Guerra Junqueiro, 12, 1.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e pelo n.º 3 do Código Penal, praticado em 2005, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas portuguesas.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Santos*.

Aviso n.º 6256/2006 — AP

O Dr. Joaquim Moura, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 05/05.5GHLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Elena Cerasela Ozunu, filha de Cristi Ozunu e de Laia Azunu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 6 de Julho de 1984, com domicílio na Rua de Guerra Junqueiro, 12, 1.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2005, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2005, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e pelo n.º 3 do Código Penal, praticado em 2005, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas portuguesas.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Santos*.

Aviso n.º 6257/2006 — AP

O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 05/05.5GHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Catalin Tanase, filho de Ion Tanase e de Mariana Tanasse, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 26 de Novembro de 1974, com domicílio na Rua de Guerra Junqueira, 12, 1.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e pelo n.º 3 do Código Penal, praticado em 2005, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2005, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas portuguesas.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Escrivão Adjunto, *Nuno Santos*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso n.º 6258/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 140/99.7SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Saide Abdala Abdurremane Ibraimo, filho de Ismael Issa Muhumze Aquital Ibraimo e de Saidata Fátima Saida Abdurremane Ibraimo natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 26 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Quinta da Horta, Catujal, 2685-824 Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 14.º, n.º 3 e 131.º ambos do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1999, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1999, um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, interdição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, carta de condução e sua renovação.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália Arzileiro*.

Aviso n.º 6259/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1099/93.0TALRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Marta Silva Lopes Maria Henriques, filha de Manuel Domingos Maria e de Maria Nazaré Ribeiro e Silva, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascida em 16 de Abril de 1974, com domicílio na Rua Mareantes, bloco 2 rés-do-chão, frente, direito, Praia da Areia Branca, 2530-229 Lourinhã, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea h) e burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), todos do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência nos presentes autos.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso n.º 6260/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2805/04.4TBPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália de Jesus Jacques Pacheco, filha de Domingos Fortunato Pacheco e de Leopoldina Rosa Figueiras Jacques natural de Alvor (Portimão), nascido em 12 de Agosto de 1964, solteiro, número de identificação fiscal 135582741, titular do bilhete de identidade n.º 7462376, com domicílio na Rua de José Marcelino de Oliveira, 55, Dinarte, Mariz, Equador, Rn 59, 355 Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de frustração de créditos, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/90-A de 15 de Janeiro, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.